



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER Nº. 533/2017/ PROC-UFES/ PFUFES/ PGF/ AGU

NUP: 23068.019110/2016-31

INTERESSADOS: MARCOS AURELIO SCOPEL SIMOES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE CONTRATO DE APOIO COM FUNDAÇÃO. LEI Nº. 8.958/1994. LEI Nº. 8.666/93.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato (fls. 158/163) a ser firmado com a entidade de apoio Fundação de Apoio FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Ensino denominado "**3ª Turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Logística Integrada à Produção**", bem como Termo de Dispensa de Licitação de fls. 157.

2. O projeto foi aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG (fls. 133) e pelo Conselho Universitário (fls. 148) e a contratação da Fundação FEST recebeu manifestação de interesse institucional favorável firmada pelo PRPPG (fls. 156).

3. Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade em atendimento ao Acórdão 483/2005 do TCU e à legislação que trata da matéria (cláusula 6ª, II – fls. 158 verso), embora possível atualmente o ingresso diretamente na conta da fundação apoiada.

4. Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de ensino, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei nº. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº. 7.423/2010.

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refereo art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

5. A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

6. O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

7. A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.

- 8. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto recebeu parecer favorável do DCC (fls. 164).
- 9. Ante o exposto, entendo que a contratação direta está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado por Vossa Senhoria.



Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 29 de agosto de 2017.

Francisco Vieira Lima Neto
 Procurador-Geral da UFES
 Procurador Chefe
 Matrícula SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068019110201631 e da chave de acesso 15f5962a

De acordo

Em 30 / 08 / 2017

Rafael Petri
 Substituto Eventual do
 Pró-Reitor de Administração
 UFES